



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços de forma associada para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA.

Ao proceder as suas aquisições, os municípios atuam como consumidores singulares. As compras devem se pautar nos princípios basilares da Administração Pública e atender o processo licitatório ressalvadas as exceções. Para tanto deve fazê-lo da forma mais racional possível promovendo economia de esforços através da redução de processos repetitivos e reduzindo os custos por meio da compra concentrada de maiores quantidades.

A Licitação Compartilhada ocorre quando uma só licitação envolve mais de um órgão ou entidade dos entes da federação com o fim de atender necessidades comuns dos participantes. Assim a Administração Pública será mais eficiente, uma vez que amplia os ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação através da racionalização e otimização operacional da máquina administrativa.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que as ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, que tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 13 de janeiro de 2021.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços de forma associada para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA.

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 58.440,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais)
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em até 31/12/2021
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será realizado mensalmente sendo paga a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: Departamento de Administração

Projeto Atividade: Manutenção, Encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria

Elemento Despesa: 04.01.2.008.

Transferências a Consórcios Públicos

Classificação	Denominação	Valor	
3.1.71.70.01.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	34.500,00
3.3.71.70.01.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	17.940,00
4.4.71.70.01.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	6.000,00

Reduzidos: 14,17 e 20

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/01/2021.

4. DO EXECUTOR

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt nº 1885, 13º andar Sala 1305 – Bairro Canto

FLORIANÓPOLIS - SC

CNPJ 12.075.748/0001-32



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

As ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, que tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos.

O programa de Licitações Compartilhadas surgem como fonte de otimização de esforços entre órgãos públicos, considerando os princípios legais das licitações públicas em especial o princípio da eficiência, uma vez que a aquisição compartilhada de bens e/ou serviços favorece a obtenção de itens com valores diferenciados, podendo gerar economia para os cofres públicos.

Para os agentes públicos envolvidos na aquisição, este procedimento, devidamente planejado, reduz custos com a realização de um único procedimento licitatório atendendo a vários órgãos, de forma eficiente e eficaz

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programa e Contrato de Rateio, conforme definido em Assembleia Geral dos Prefeitos e publicado na Resolução CIMCATARINA Nº 0051/2016, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

O município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CINCATARINA. Através da Lei Municipal nº 3197/2017 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Herval d'Oeste.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CINCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

O município participa do programa de Licitações compartilhadas – PROLICITA, conforme contrato de programa CTP/PROLICITA/CINCATARINA/2019–107.

As ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, que tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

O valor referente ao contrato de rateio foi devidamente aprovado por assembleia geral conforme resolução 053/2020 do CINCATARINA.

Por fim, o CINCATARINA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005); (grifamos)

A contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas),

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (Grifamos)

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. (Grifamos)

Prevê ainda o supracitado Decreto:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. **(Grifamos)***

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

*c) é prevista dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005; **(grifamos)***

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do Consórcio interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 13 de janeiro de 2021.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças